



01.0003312-1



01.0003312-1

*Mas*  
*Liquidat*

MY

1897

Juízo Federal  
do  
Estado de S. Paulo

Escreva J. B. Leite

Ação executiva

A Fazenda Nacional  
João Pontly

Supplicante  
Supplicado

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo, de mil e trezentos e  
noventa e sete, aos quatro de Novembro,  
nesta Cidade de S. Paulo, em o Juizo Fe-  
dral accio a petição em despacho do  
cummento que adiante seguem ap[re]s[en]ta  
Eu Juri de Barros Leite Escreva[ri] creveni

X

1897

Reverend  
Dear Sir

Enclosed

Reverend

of  
Dear Sir

These  
I have  
enclosed  
for  
you  
to  
send  
to  
the  
proper  
authorities  
in  
London  
I  
am  
very  
truly  
yours

Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

Sin -

S. Paulo 4 de gto de 1897

Aguirre Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
João Bentley

é devedor á mesma da quantia de cem mil réis, de  
multas impostas na sessão finda do Jury Federal,  
constante da certidão junta N.º — da Série —,  
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a  
cobrança executivamente: porisso, e na conformidade do art.  
unico do Decr. 595 de 1890 P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-  
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito fór na fórma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

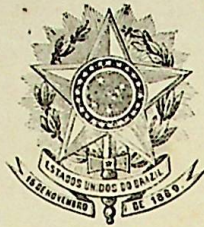
São Paulo, 31 de outubro de 1897

O Procurador da Republica,

Aristides Salles



ALFANDEGA DE



SÃO PAULO

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA

EXERCICIO DE 1897

Thesoureiro *Peuto pinnaças* A fls. . . . . do Livro de R. fica debitado o actual  
 pela quantia de *cento e cinco mil e trezentos seis*  
 proveniente da Cobrança da Divida Activa que pagou hoje *João Balthaz*  
 de accôrdo com a guia do Juizo de *16* de *Novembro* de 1897 N.  
 a saber:

Principal . . . . .	\$	
Multas. . . . .	\$	100,000
Procuratoria. . . . .	\$	3,000
Sellos . . . . .	\$	800
Custas do Juizo. . . . .	\$	1,500
Somma. . . . .	\$	<u>105,300</u>

Alfandega de S. Paulo, *16* de *Novembro* de 1897

pel O Thesoureiro,

*Raimundo*

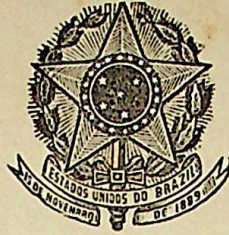
O Escrivão,

*P. Benedito L. da Silva*



N. ....

SÉRIE



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor.....

pela quantia de ..... \$  
réis.

O Doutor *Manuel Pias de Aguiar e Castro*  
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a

*Dezemb João Bentley*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *Com. m. d. reis de multa que lhe foram impostas em ultima sessão do juiz. Federal do comércio em São Paulo*  
(principal ..... \$ ..... réis e multa ..... \$ ..... réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de.....

que, no exercicio de mil oitocentos e ..... Cust. 1\$500  
deixou de pagar na Colletoria desta capital, ) Proc. 3\$000  
*o da custas para o serviço da mesma causa,* Sello 800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fôrma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 4 de Novembro de 1897

E Eu *João de Paula Leit. Escrivão*  
*Aguiar e Castro*

*Bo*

*Carta em 13 de Novembro de 1897*



Certifico em official de justica  
abaixo assignado que Pedro de  
Vitor do Constante mandado  
em favor de seu filho Paschoa  
O conteúdo do mandado retro  
do que elle bem consente fi  
com Orefeido e verdade que dou  
fi São Paulo 13 Novembro de  
1894 Amaro Baptista de Amor

90

José de Barros Leite Escrivão do  
Tribunal Federal do Estado de São Paulo.

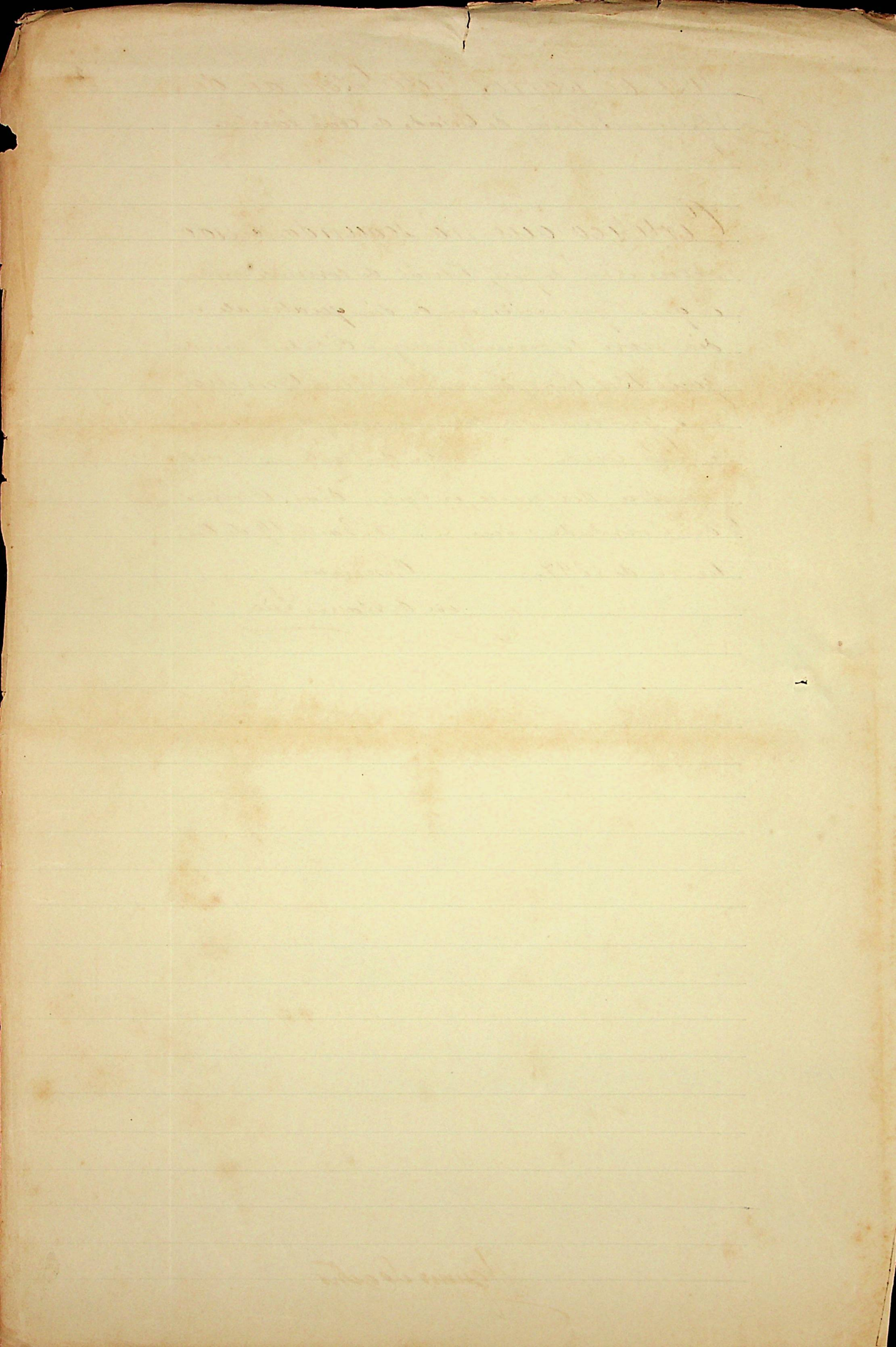
3

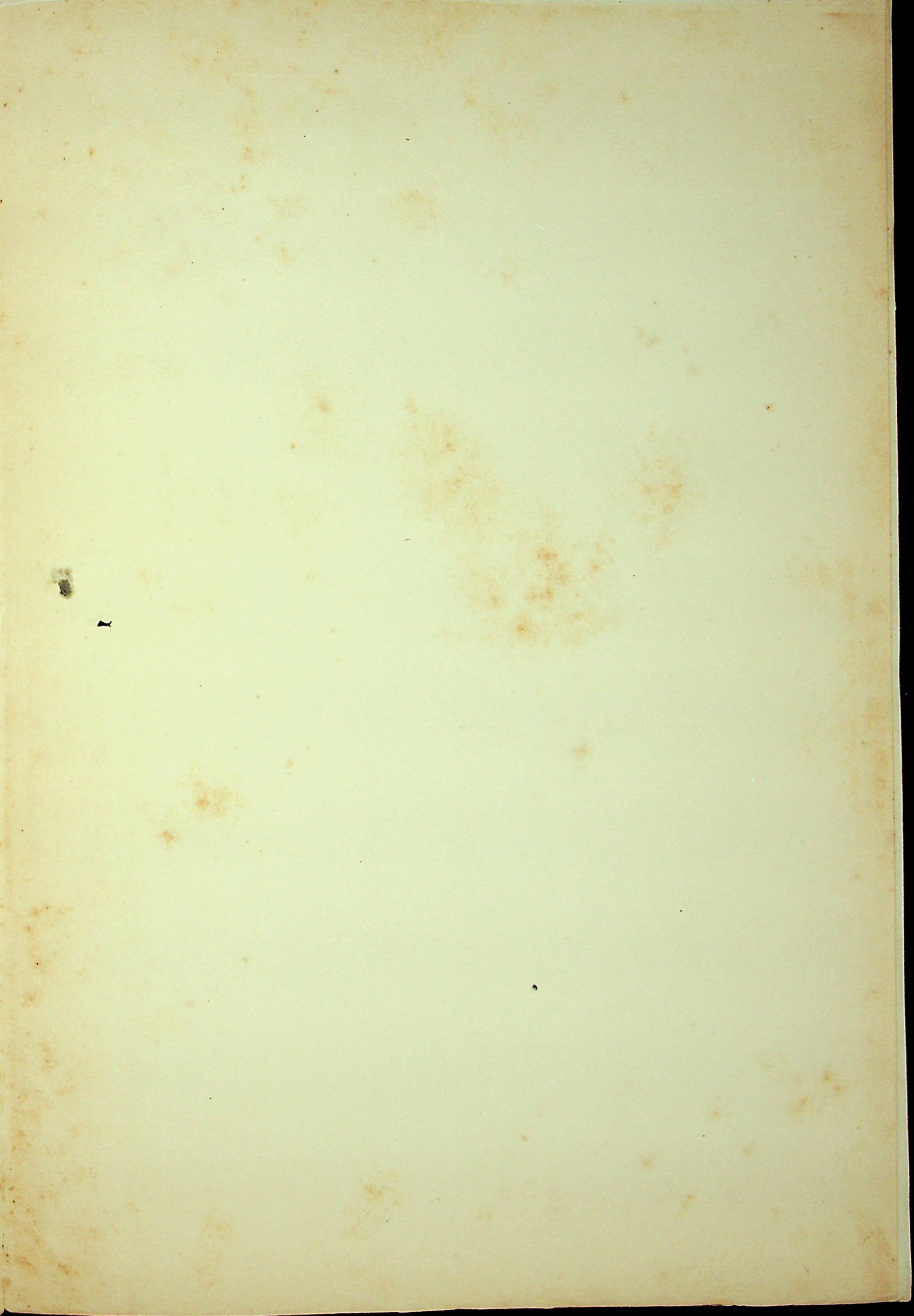
Certifico que na segunda sessão  
ordinária do Jury Federal do corrente anno,  
a qual se celebrou do dia quatro até o  
dia nove do corrente mez, o Citado João  
João Poutly foi multado em Com mil  
reis, por não ter comparecido á mesma  
Sessão, sendo a multa de vinte mil reis  
por dia, durante os cinco dias. O referi-  
do é verdade e deu fé. S. Paulo 19 de Ou-  
tubro de 1897.

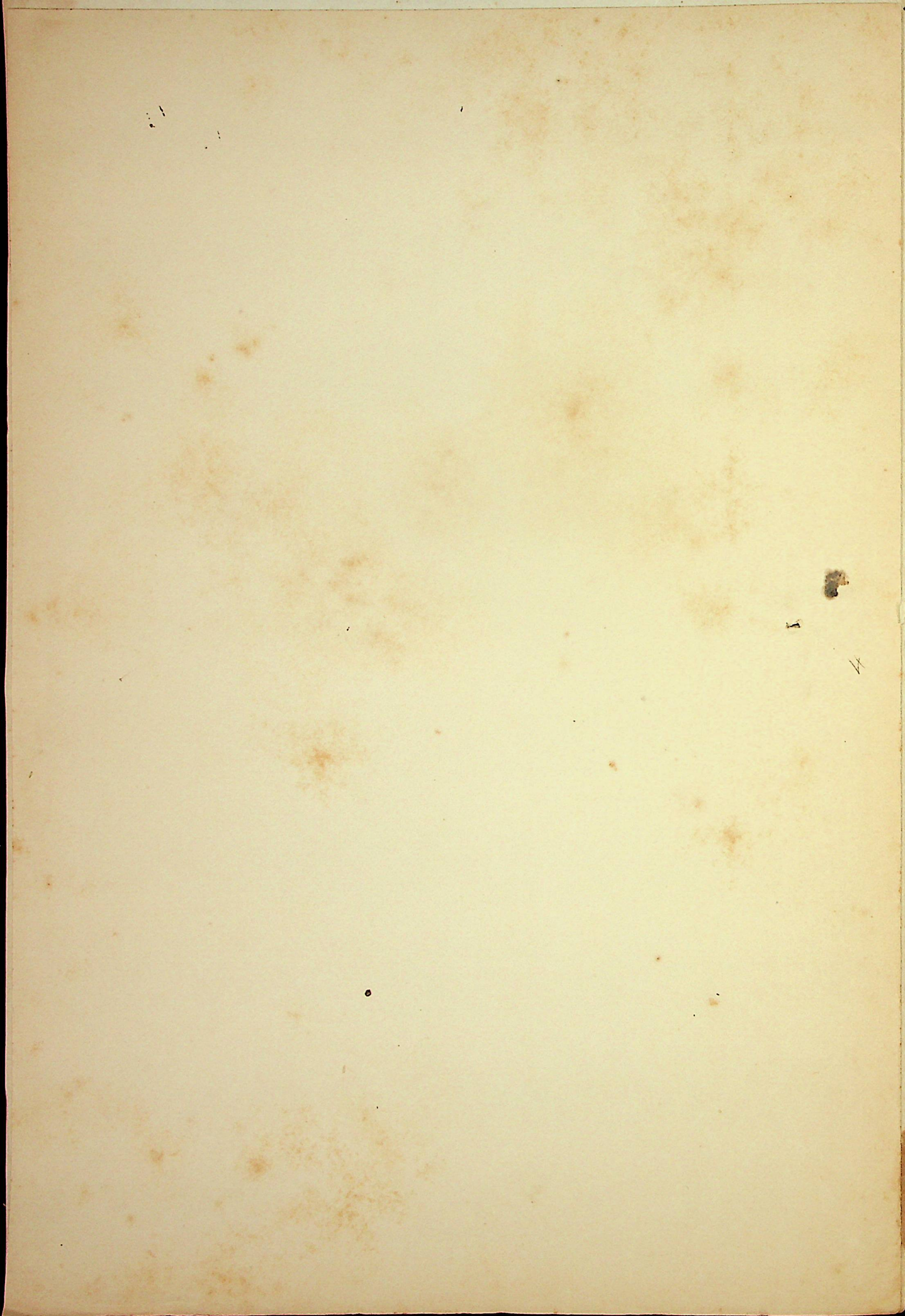
100/000

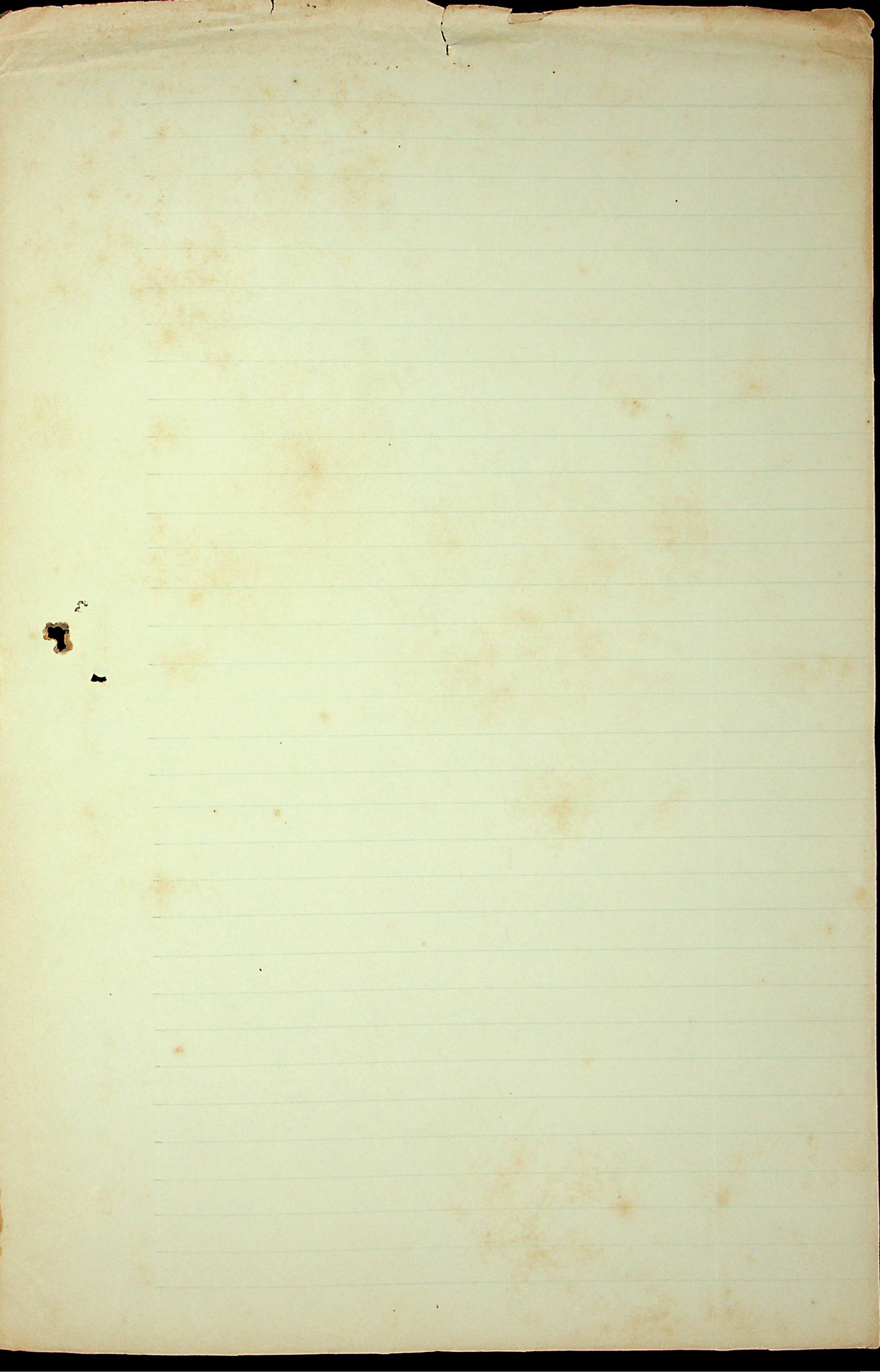
Escrivão

José de Barros Leite









17